

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A INSTITUIÇÃO DE NÚCLEOS DO PROGRAMA DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV)		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	24/03/2026 12:12:21	Data da assinatura:	24/03/2026 12:20:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE INDICAÇÃO
24/03/2026

**INDICA A INSTITUIÇÃO DE NÚCLEOS DO
PROGRAMA DE ALERGIA À PROTEÍNA DO
LEITE DE VACA (APLV) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica sugerida a instituição de Núcleos do Programa de Alergia à Proteína do Leite de Vaca – APLV, para as regiões norte e sul do Estado, com sede nos municípios de Sobral e Juazeiro do Norte respectivamente.

Parágrafo Único. As unidades tratadas no deverão contar com equipe assistencial formada por médico gastropediatra, médico alergista pediatra, nutricionista, psicólogo e enfermeiro.

Art. 2º. Caberá à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA a coordenação e gerência dos núcleos previstos no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, O Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sala das Sessões em 24 de março de 2026.

Guilherme Landim
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que o Programa de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), desenvolvido pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), constitui política pública essencial voltada à assistência de crianças com alergia alimentar, especialmente na primeira infância, período de maior vulnerabilidade nutricional e imunológica.

Instituído em 2005, o Programa vem sendo continuamente aperfeiçoado, tanto em seus protocolos clínicos quanto em seus fluxos operacionais, com o objetivo de garantir maior eficiência, segurança e qualidade no atendimento prestado à população cearense.

Dados recentes da Secretaria da Saúde apontam que o Programa realiza a distribuição mensal de dezenas de milhares de latas de fórmulas nutricionais especiais, atendendo milhares de crianças em todo o Estado, evidenciando sua relevância e a crescente demanda por esse tipo de assistência especializada.

Entretanto, apesar de sua importância, o Programa APLV ainda se encontra fortemente centralizado na Capital, com os atendimentos especializados concentrados em unidades como o Hospital Infantil Albert Sabin, o Centro de Saúde Meireles e o Núcleo de Atenção Médica Integrada (NAMI/UNIFOR).

Ressalte-se, de forma expressa, que não existem, atualmente, núcleos regionais estruturados do Programa APLV no interior do Estado do Ceará, o que obriga as famílias residentes fora da Capital a se submeterem a processos de regulação e deslocamento até Fortaleza para acesso ao diagnóstico, acompanhamento multiprofissional e início do tratamento.

Tal centralização impõe obstáculos significativos, como custos financeiros com deslocamento, dificuldades logísticas, maior tempo de espera e, em muitos casos, descontinuidade no tratamento, fatores que podem agravar o quadro clínico das crianças acometidas.

Nesse contexto, a descentralização do Programa APLV, por meio da criação de núcleos regionais nos municípios de Sobral e Juazeiro do Norte, mostra-se medida estratégica, necessária e alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à descentralização, regionalização, integralidade e universalidade da assistência.

A implantação desses núcleos permitirá maior celeridade no diagnóstico, acompanhamento adequado por equipe multiprofissional e distribuição mais ágil das fórmulas nutricionais, garantindo maior equidade no acesso aos serviços de saúde e reduzindo desigualdades regionais historicamente verificadas no Estado.

Dessa forma, a presente proposição busca não apenas ampliar o alcance de uma política pública já consolidada, mas também torná-la mais eficiente, acessível e compatível com as necessidades da população do interior do Ceará.

Por todo exposto, e na certeza da aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de indicação a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 24 de março de 2026.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)